

EDITAL N° 22/2015 - PREGÃO PRESENCIAL

O **Prefeito Municipal de AGUDO - RS**, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que **às 14:00 horas (horário de Brasília/DF)**, do dia **20 do mês de maio do ano de 2015**, no Centro Administrativo Municipal, localizado na Avenida Tiradentes n° 1625, Centro, na Sala de Eventos, se reunirão o Pregoeiro e a Equipe de Apoio, designados em Portaria, com a finalidade de receber propostas e documentos de habilitação, objetivando a contratação de empresa para reforma de uma Motoniveladora Fiat Allis 170-01, ano de fabricação 1999, processando-se essa licitação nos termos da **Lei Federal n° 10.520 de 17/07/2002, Decreto Municipal n° 13/2009, Lei Municipal 1.766/2009, Lei Complementar n° 123/2006, de 14/12/2006** e alterações, com aplicação subsidiária da **Lei Federal n° 8.666/93**, e posteriores alterações, sendo a presente licitação na modalidade de Pregão na forma Presencial, do tipo menor preço global (peças + serviços).

Nos termos do Art. 30 da Lei Municipal n° 1.766/2009, poderão participar deste Pregão **exclusivamente Microempresas e Empresas de Pequeno Porte** e que atendam a todas as exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1 - DO OBJETO:

1.1 - Contratação de empresa para prestação de serviços, com fornecimento de peças, para reforma da motoniveladora Fiat Allis 170-01, ano de fabricação 1999;

1.2 - A especificação completa das peças e serviços encontram-se no ANEXO I deste procedimento licitatório;

1.3 - As peças serão fornecidas pela empresa vencedora da licitação e deverão ser novas originais (não recondicionadas);

1.4 - Todas as despesas relativas a remoção, desmontagem, ajustes, testes, montagem, troca e reposição de óleo e filtros, transporte para retirada e entrega das peças ou equipamento, e tudo mais que for necessário para seu perfeito funcionamento serão de inteira responsabilidade da empresa contratada, assim como as despesas relativas à visita técnica e as eventuais necessidades de remoção do equipamento para solucionar problemas que o mesmo possa apresentar durante a vigência da garantia.

1.5 - Se durante a desmontagem da máquina a empresa vencedora da licitação vier a identificar outras peças que necessitam ser substituídas para fins de garantia dos serviços licitados, deverá comunicar imediatamente, detalhando-as inclusive com o número de referência e a marca, para a Secretaria de Infraestrutura, Serviços, Obras e Trânsito, que tomará as providências necessárias.

1.6 - Todas as peças que forem substituídas deverão ser devolvidas na Secretaria de Infraestrutura, Serviços, Obras e Trânsito após a execução dos serviços, contendo nas mesmas a identificação (referência), sendo que tais despesas correrão por conta da empresa contratada.

1.7 - A visita técnica (opcional) para verificação do equipamento e/ou esclarecimento de dúvidas, a ser realizada até o dia útil anterior à data prevista para entrega dos envelopes, poderá ser efetuada pelo responsável técnico da empresa, mediante agendamento prévio junto à Secretaria de Infraestrutura, Serviços, Obras e Trânsito, no horário das 07:30 às 11:30 horas e das 13:30 às 17:30 horas pelo telefone (55) 3265-2244 ou pelo e-mail obras@agudo.rs.gov.br.

1.8 - A empresa vencedora é responsável pela observância das todas as normas de segurança do trabalho vigentes, bem como pelo cumprimento das disposições relativas às condições e meio ambiente de trabalho, determinadas na legislação federal, estadual e/ou municipal, e outras estabelecidas em negociações coletivas de trabalho.

1.9 - A empresa vencedora é responsável pela aquisição e fornecimento de todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI's necessários para a proteção de seus trabalhadores,

observando as determinações previstas na Norma Regulamentadora 6 (NR6), instituída pela Portaria nº 3.214/78, do Ministério do Trabalho e Emprego, e suas alterações posteriores.

2 – DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

2.1. Para participação no certame, a licitante, além de atender ao disposto no item 7. deste edital, deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 01 e nº 02, para o que se sugere a seguinte inscrição:

**AO MUNICÍPIO DE AGUDO – RS
EDITAL Nº 22/2015 - DE PREGÃO PRESENCIAL
ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA
PROPONENTE (NOME COMPLETO E ENDEREÇO)**

**AO MUNICÍPIO DE AGUDO-RS
EDITAL Nº 22/2015 - DE PREGÃO PRESENCIAL
ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE (NOME COMPLETO E ENDEREÇO)**

3 – DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1. A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao Pregoeiro, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o **único** admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

3.1.1. A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de documento de identidade.

3.2. A documentação referente ao credenciamento de que trata o item 3.1. deverá ser apresentada fora dos envelopes.

3.3. O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

A) se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar:

a.1) cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;

a.2) documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;

a.3) inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;

a.4) decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

a.5) registro comercial, se empresa individual.

B) se representada por procurador, deverá apresentar:

b.1) instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida, em que conste os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance (s) em licitação pública; ou

b.2) carta de credenciamento outorgado pelos representantes legais da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, conforme **Anexo II**.

Observação 1: Em ambos os casos (b.1 e b.2), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.

Observação 2: Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer um invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

Observação 3: Os documentos para o credenciamento devem ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por funcionário do município ou publicação em órgão da imprensa oficial, neste último caso apresentados em original ou cópia autenticada na forma acima prevista. Serão aceitos documentos gerados eletronicamente, condicionados a verificação de sua validade e veracidade.

3.4. Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatório o licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à licitação. Caso não haja representante legal credenciado, a empresa não será desclassificada, ficando, porém, impedida de participar dos lances nas condições previstas neste edital.

3.5 - Esta licitação é exclusiva para Micro e Pequenas Empresas, conforme Art. 30 da Lei Municipal nº 1.766/2009.

3.5.1. Para comprovação, as licitantes deverão apresentar declaração, firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme **Anexo III**.

4 - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

4.1. No dia, hora e local, mencionados no preâmbulo deste edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública do Pregão, o Pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes nºs 01 – PROPOSTA e 02 – DOCUMENTAÇÃO.

4.2. Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

4.3. O Pregoeiro realizará o credenciamento das interessadas, as quais deverão comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como para a prática dos demais atos do certame.

a) comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como para a prática dos demais atos do certame;

b) apresentar declaração de que cumprem os requisitos de habilitação, conforme **Anexo IV**.

4.4. Primeiramente, a Comissão rubricará as propostas contidas nos envelopes das empresas devidamente credenciadas, observando se estão de acordo com as disposições do Título 1 (DO OBJETO), e a seguir dará vistas aos interessados presentes, que também rubricarão.

4.5. Vencida a fase das PROPOSTAS, serão abertos os ENVELOPES N.º 02 - da DOCUMENTAÇÃO para fins de habilitação das empresas vencedoras. A Comissão e os participantes rubricarão todas as vias dos documentos contidos no envelope aberto.

5 - DA PROPOSTA DE PREÇOS.

5.1. A proposta financeira deverá ser apresentada em 01 (uma) via, devendo conter os seguintes dados: razão social completa da empresa, endereço atualizado, descrição de todos os itens constantes no Anexo I – Termo de Referência, quantidade, código da peça, preço unitário e total por item, descrição e valor total dos serviços e valor global para o conserto do equipamento (peças e serviços), em moeda nacional, onde deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, despesas com transporte, carga, descarga ou

terceiros, que correrão por conta da licitante vencedora; sem qualquer forma de reajuste, local, data, nome e assinatura.

5.1.1 - Serão desclassificadas as propostas que deixarem de cotar qualquer um dos itens constantes no Anexo I – Termo de Referência.

Observação: *Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, em eventual contratação.*

5.2. Validade da proposta: 60 (sessenta) dias da data de entrega das propostas conforme § 3º do Artigo 64 da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações;

5.2.1 – Caso a empresa proponente não identifique na proposta financeira o prazo constante no item 5.2, será considerado como aceito o especificado no mesmo.

5.3. A apresentação da proposta será considerada como evidência de que a proponente examinou criteriosamente as exigências deste processo de licitação e os julgou suficientes para a elaboração de sua cotação de valores, sendo portanto desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte do licitante.

6 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1. Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, a autora da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até 10 % (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subseqüentes, até a proclamação da vencedora.

6.2. Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.

6.3. No curso da sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta classificada de maior preço, e os demais, em ordem decrescente de valor, até a proclamação da vencedora.

6.4. Caso duas ou mais **propostas iniciais** apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

6.5. A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida à ordem prevista nos **itens 6.3 e 6.4.**

6.5.1. Dada a palavra a licitante, esta disporá de **01 min (hum minuto)** para apresentar nova proposta.

6.6. É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

6.7. Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes no item **12** deste edital.

6.8. O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva e, conseqüentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.

6.9. Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo o Pregoeiro negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

6.10. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo Pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

6.11. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o Pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-a com os valores consignados em planilha de custos, decidindo motivadamente a respeito.

6.12. A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarada vencedora a licitante que ofertar o menor preço por item, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital e seja compatível com o preço de mercado.

6.13. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
- b) forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;
- c) afrontem qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 5;
- d) contiverem opções de preços alternativos ou que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.

Observação: Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

6.14. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

6.15. Caso existam propostas iniciais idênticas e não tiveram lances para o item, será realizado sorteio público para definir o vencedor.

6.16. Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.

6.17. A sessão pública não será suspensão, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto ao Setor de Licitações e Contratos deste Município, conforme subitem 16.3 deste edital.

6.18. Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

7 - DA HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá apresentar, dentro do ENVELOPE N° 02, os seguintes documentos:

7.1. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade;
- c) Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa).
- d) Certidão que prove a regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal da jurisdição fiscal do estabelecimento licitante;
- e) Certidão que prove a regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, disponível em www.tst.jus.br/certidao;

7.2) declaração, sob as penas da lei, de que inexistem fatos impeditivos da sua habilitação conforme **Anexo V**;

7.3. Declaração, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, combinado ao inciso V do artigo 27 da Lei Federal 8.666/93, de que não possui no quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos, conforme **Anexo VI**.

7.4. Os documentos constantes dos itens 7.1 a 7.3 deverão ter validade para a data de abertura do Pregão Presencial, devendo ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por funcionário do município ou publicação em órgão da imprensa oficial, neste último caso apresentados em original ou cópia autenticada na forma acima prevista. Serão aceitos documentos gerados eletronicamente, condicionados a verificação de sua validade.

7.5. A microempresa e a empresa de pequeno porte que atender ao item 3.5.1, que possuir restrição em qualquer dos documentos previstos no item 7.1, deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 05 (cinco) dias úteis, a da sessão em que foi declarada como vencedora do certame.

7.5.1. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

7.5.2. Ocorrendo a situação prevista no item 7.5, a sessão do pregão será suspensa, podendo o pregoeiro fixar, desde logo, a data em que se dará continuidade ao certame, ficando os licitantes já intimados a comparecer ao ato público, a fim de acompanhar o julgamento da habilitação.

7.5.3. O benefício de que trata o item 7.5 não eximirá a microempresa ou a empresa de pequeno porte, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

7.5.4. A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 7.5, implicará na inabilitação do licitante e a adoção do procedimento previsto no item 8.2, sem prejuízo das penalidades previstas no item 12.1, alínea *a*, deste edital.

7.6. O envelope de documentação que não for aberto ficará em poder do Pregoeiro pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da homologação da licitação, devendo a licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

8 - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

8.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante que ofertar o menor preço global (peças + serviços), será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

8.2. Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

8.3. Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro proclamará a vencedora e, a seguir, proporcionará às licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte da licitante.

8.4. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

9 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1. Tendo a licitante manifestado motivadamente, na sessão pública do pregão, a intenção de recorrer, esta terá o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões de recurso.

9.2. Constará na ata da sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre as

razões do recurso no prazo de 03 (três) dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todas, vista imediata do processo.

9.3. A manifestação expressa da intenção de interpor recurso e da motivação, na sessão pública do Pregão, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

9.4. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da subida do recurso, sob pena de responsabilidade daquele que houver dado causa à demora.

10 - DOS PRAZOS

10.1 - O prazo de execução dos serviços não poderá ser superior a 10 (dez) dias após a assinatura do contrato.

10.2 - O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da entrega da mesma.

10.3 - O prazo de garantia dos serviços e das peças utilizadas na prestação dos serviços, contra vício(s), defeito(s) de fabricação, imperfeições, bem como desgastes anormais das peças, suas partes e acessórios, não poderá ser inferior a 6 (seis) meses, contados do recebimento definitivo.

10.3.1 - As garantias aqui estipuladas consistem na prestação, pela empresa, de todas as obrigações estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor (e suas alterações).

10.3.2 - Durante este prazo de garantia, a empresa deverá responsabilizar-se pela assistência técnica e manutenção e por todos os custos referentes a mesma, sem ônus para o Município, e com prazo de atendimento de, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas, e de solução de, no máximo, 72 (setenta e duas) horas, a contar da hora da comunicação.

10.3.3 - A assistência técnica e manutenção deverão ser prestadas pela própria empresa ou por representante autorizado indicado pela empresa vencedora.

10.3.4 - Os problemas relativos à assistência técnica e manutenção deverão ser solucionados no local onde se encontra a motoniveladora e dentro dos prazos dispostos no item 10.3.2 acima. Não sendo possível, o equipamento poderá ser retirado do local, pelo prazo máximo de 10 (dez) dias, prorrogáveis conforme interesse do Município.

10.3.5 - Todas as despesas decorrentes da assistência técnica e manutenção da garantia são de responsabilidade da empresa vencedora, inclusive despesas com transporte, deslocamento, mão de obra ou qualquer outra necessária para realizar a revisão.

10.3.6 - Incumbe ao licitante vencedor o ônus da prova da origem do defeito.

11 – DA ENTREGA, RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO

11.1 - O equipamento deverá ser entregue montado e em condições de executar os trabalhos que se destina, sendo que posteriormente, a Secretaria de Infraestrutura, Obras, Serviços e Trânsito poderá executar testes no mesmo para verificar a qualidade dos serviços prestados pela contratada;

11.2 - A montagem do equipamento deverá ser obrigatoriamente realizada na Oficina da Secretaria de Infraestrutura, Obras, Serviços e Trânsito, localizada na Avenida Concórdia, nº 1274, Bairro Centro, Agudo - RS – Cep: 96.540-000. As ferramentas para executar os serviços descritos devem ser providenciadas pela empresa vencedora do processo. O cumprimento da legislação referente Segurança do Trabalho dentro das instalações da prefeitura e a montagem correta do equipamento é de total responsabilidade da empresa executante e serão fiscalizadas pelos técnicos designados pela Secretaria de Infraestrutura, Obras, Serviços e Trânsito. Se observadas quaisquer irregularidades, os trabalhos serão imediatamente suspensos e a empresa notificada.

11.3 - O recebimento e fiscalização dos serviços será efetuado pela Secretaria de Infraestrutura, Obras, Serviços e Trânsito, tendo como responsável o Servidor e Secretário Sr. Moisés Carlos Kilian,

na forma prevista nas Letras “a” e “b” do Inciso I e II do Artigo 73 da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações.

11.3.1 - A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

12 - DAS PENALIDADES

12.1 Pelo inadimplemento das obrigações, na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*

b) manter comportamento inadequado durante o pregão: *afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;*

c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*

d) quando houver atraso injustificado na prestação dos serviços por culpa da contratada, a multa será de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total contratado.

e) quando não corrigir deficiência quando solicitados pela Contratante, será aplicada a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado.

12.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

12.3. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

12.4. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

13 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O pagamento da reforma do equipamento, após a sua execução e entrega em perfeito estado de funcionamento, será efetuado em 03 (três) parcelas de igual valor, sendo a primeira em até 10 (dez) dias, a segunda em 30 (trinta) e a terceira em 60 (sessenta) dias a contar do pagamento da primeira parcela, sem qualquer forma de reajuste, na tesouraria da Prefeitura Municipal ou via sistema bancário.

13.1 - Caso ocorra atraso no pagamento por parte da contratante incidirá juros de 1% (hum por cento) a cada trinta dias no valor em atraso.

14 - DO REAJUSTE DOS PREÇOS

Os preços ofertados não sofrerão reajustes, conforme parágrafo 1º do artigo 28 da Lei Federal nº 9.069, de 29 de junho 1995.

15 – DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS:

A alteração dos preços para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial será por acordo entre as partes, na forma do artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações;

16 - DO PRAZO PARA ASSINATURA DE CONTRATO

16.1. Esgotados todos os prazos recursais, a Administração convocará a vencedora para, em 02 (dois) dias úteis, assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

16.2. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado, uma vez e pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

17 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. É facultado ao Pregoeiro oficial, auxiliado pela Equipe de Apoio, proceder em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer, ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

17.2. A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste Pregão, sujeitando-se o licitante às sanções previstas nos artigos 86 a 88, da Lei n.º 8.666/93.

17.3. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório devem ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis à data fixada para a abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico licita@agudo.rs.gov.br.

17.4. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá com base na legislação em vigor.

17.5. O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade do CONTRATADO.

17.6. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

17.7. As despesas decorrentes da presente Licitação correrão por conta das dotações orçamentárias e recursos abaixo relacionados:

Secretaria	PJ	Recurso Financeiro	Valor (R\$)
Infraestrutura, Obras, Serviços e Trânsito	4701	001	33.255,00
Infraestrutura, Obras, Serviços e Trânsito	4702	001	6.430,00

17.8. A proponente que vier a ser vencedora ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, sobre o valor inicial contratado.

17.9. A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (Art. 49 da Lei Federal n.º 8.666/93).

17.10. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

17.11. Fica eleito o Foro da Comarca de Agudo - RS para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas decorrentes da presente licitação, com renúncia de outros ainda que privilegiados.

17.12. Integram este Edital de Pregão Presencial:

ANEXO I – Termo de referência.

ANEXO II – Credenciamento.

ANEXO III – Declaração de Enquadramento como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Cooperativa, conforme Lei Complementar 123/2006.

ANEXO IV – Declaração de que cumprem os requisitos de habilitação do edital.

ANEXO V – Declaração de idoneidade.

ANEXO VI – Declaração em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da CF.

ANEXO VII - Minuta de contrato.

Prefeitura Municipal de Agudo, 06 de maio de 2015.

MOISÉS CARLOS KILIAN
Prefeito Municipal.-

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

EDITAL N.º 22/2015 - PREGÃO PRESENCIAL

TERMO DE REFERÊNCIA - ESPECIFICAÇÕES

- a) **Objetivo:** Aquisição de peças novas e originais para recuperação da MOTONIVELADORA FIAT ALLIS 170-01, ano de fabricação 1999.
- b) **Justificativa:** É necessária a troca das peças para recuperar esta máquina.
- c) **Prazo dos serviços:** A empresa vencedora deverá executar os serviços em até 10 (dez) dias a contar da assinatura do contrato. A máquina será consertada na SIOST, sendo que a empresa vencedora deverá enviar o mecânico e as peças para fazer a substituição das mesmas, e os consertos devidos, conforme o Contrato.
- d) **Adjudicação do item:** – Menor preço global (peças+serviços).
- e) **Validade da proposta:** 60 dias.
- f) **Dotação e recurso orçamentário:** 4701(peças) e 4702 (serviços) - recurso 01 – Livre.
- g) **Itens/ especificações /quantidade:** Peças conforme segue:

LOTE 01						
Fornecimento de peças Novas e Originais para recuperação da MOTONIVELADORA FIAT ALLIS 170-01, conforme segue:						
ITEM	QUANT.	CODIGO DA PEÇA	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	MARCA	VALOR TOTAL
01	01	75289084	COROA E PINHÃO	R\$ 3.886,00		R\$ 3.886,00
02	01	75287564	ROLAMENTO	R\$ 640,00		R\$ 640,00
03	01	75289075	ROLAMENTO	R\$ 248,00		R\$ 248,00
04	01	75289565	ROLAMENTO	R\$ 332,00		R\$ 332,00
05	01	75289077	FLANGE	R\$ 485,00		R\$ 485,00
06	01	79102659	RETENTOR	R\$ 35,00		R\$ 35,00
07	02	75289583	ROLAMENTO	R\$ 360,00		R\$ 720,00
08	01	79042277	ROLAMENTO	R\$ 297,00		R\$ 297,00
09	01	75289085	CAIXA SATELITE	R\$ 1.940,00		R\$ 1.940,00
10	08	75289078	DISCOS	R\$ 29,00		R\$ 232,00
11	04	75289082	DISCOS	R\$ 36,00		R\$ 144,00
12	02	79077090	DISCOS	R\$ 123,00		R\$ 246,00
13	04	79047222	ARRUELA	R\$ 36,00		R\$ 144,00
14	04	79047219	PLANETÁRIA	R\$ 230,00		R\$ 920,00
15	02	75289072	ENGRENAGEM	R\$ 456,00		R\$ 912,00
16	01	75289073	CRUZETA	R\$ 254,00		R\$ 254,00
17	02	5288959	RETENTOR	R\$ 289,00		R\$ 578,00
18	02	75288559	ROLAMENTO	R\$ 582,00		R\$ 1.164,00
19	02	75288931	ANEL	R\$ 7,00		R\$ 14,00

20	10	75289062	DISCO	R\$ 188,00		1.880,00
21	08	75289063	DISCO	R\$ 144,00		R\$ 1.152,00
22	02	75289067	ANEL	R\$ 18,00		R\$ 36,00
23	02	75289065	ANEL	R\$ 35,00		R\$ 70,00
24	06	75289068	PINO	R\$ 24,00		R\$ 144,00
25	06	76036051	MOLA	R\$ 7,00		R\$ 42,00
26	06	76036052	ARRUELA	R\$ 8,00		R\$ 48,00
27	06	75289091	ANEL	R\$ 12,00		R\$ 72,00
28	04	75289026	PARAFUSO	R\$ 3,00		R\$ 12,00
29	02	75287552	ROLAMENTO	R\$ 598,00		R\$ 1.196,00
30	02	75288833	RETENTOR	R\$ 89,00		R\$ 178,00
31	02	75289030	ROLAMENTO	R\$ 589,00		R\$ 1.178,00
32	02	73161784	JUNTA	R\$ 36,00		R\$ 72,00
33	04	70680615	RETENTOR	R\$ 36,00		R\$ 144,00
34	04	70653820	RETENTOR	R\$ 29,00		R\$ 116,00
35	04	75286829	RETENTOR	R\$ 54,00		R\$ 216,00
36	04	73151118	ANEL	R\$ 28,00		R\$ 112,00
37	04	75246450	BUCHA	R\$ 144,00		R\$ 576,00
38	02	73155650	ANEL	R\$ 127,00		R\$ 254,00
39	02	75253782	ANEL	R\$ 136,00		R\$ 272,00
40	14	73155087	CALÇO	R\$ 47,00		R\$ 658,00
41	02	75289057	ENGRENAGEM	R\$ 986,00		R\$ 1.972,00
42	01	75289052	SUPORTE	R\$ 4.563,00		R\$ 4.563,00
43	02	75289029	ENGRENAGEM	R\$ 876,00		R\$ 1.752,00
44	02	73161843	CORRENTE	R\$ 765,00		R\$ 1.530,00
45	02	75288824	CRUZETAS	R\$ 247,00		R\$ 494,00
46	02	75289061	EIXO	R\$ 640,00		R\$ 1.280,00
47	01	79047474	PORCA	R\$ 45,00		R\$ 45,00
VALOR TOTAL DAS PEÇAS						R\$ 33.255,00
48	Mão de Obra para retirar os Tandem, abrir diferencial, abrir freios, abrir planetárias de rosa, troca de coroa e pinhão, discos planetárias, correntes, rolamentos, desmontagem e montagem geral.					R\$ 6.430,00
VALOR GLOBAL (PEÇAS + SERVIÇOS)						R\$ 39.685,00

h) Do pagamento: O pagamento da reforma do equipamento, após a sua execução e entrega em perfeito estado de funcionamento, será efetuado em 03 (três) parcelas de igual valor, sendo a primeira em até 10 (dez) dias, e a segunda em 30 (trinta) e a terceira em 60 (sessenta) dias a contar do pagamento da primeira parcela, sem qualquer forma de reajuste, na tesouraria da Prefeitura Municipal ou via sistema bancário.

i) Unidade fiscalizadora do Contrato e demais procedimentos: A Secretaria de Infraestrutura, Serviços, Obras e Trânsito ficará responsável pelo recebimento da máquina em pleno funcionamento, através do servidor e Secretário Moisés Carlos Kilian.

j) RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA: LUCIANA DA SILVA - Setor Administrativo da SIOST

ANEXO II

EMPRESA:

CNPJ/MF N°

ENDEREÇO:

CRENCIAMENTO

Pelo presente credenciamos o (a) Sr. (a),
portador da Cédula de Identidade n°, expedida pela, CIC
N°.....para participar em procedimento licitatório, consistente no PREGÃO
PRESENCIAL EDITAL N° 22/2015, podendo praticar todos os atos inerentes ao referido
procedimento, no que diz respeito aos interesses da representada.

_____, ___ de _____ de 2015.

Representante legal (NOME/CARGO/ASSINATURA)

ANEXAR LADO DE FORA ENVELOPE N° 01 - PROPOSTA

ANEXO III

A PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO – RS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2015

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA ou
EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

A empresa, inscrita no CNPJ nº, estabelecida na, por intermédio de seu(ua) contador(a), Sr(a)., portador(a) da Carteira de Identidade nº, CPF.: e CRC nº, DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob pena da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() **MICROEMPRESA**, conforme Inciso I, Art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

() **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme Inciso II, Art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

DECLARA, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes no parágrafo 4º do Art. 3º da Lei Complementar 123/2006.

....., xx de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx de 2015.

xx

Contador(a)

ANEXAR LADO DE FORA ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA

ANEXO IV

EMPRESA:

CNPJ/MF N°

DECLARAÇÃO

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Licitante, que atendemos todos os requisitos de habilitação do processo licitatório na modalidade de Pregão Presencial, Edital n° 22/2015.-

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

....., em.....de.....de 2015.

Nome completo e assinatura do(a) representante legal da empresa.

ANEXAR LADO DE FORA ENVELOPE N° 01 – PROPOSTA

ANEXO V

EMPRESA:

CNPJ/MF N°

ENDEREÇO:

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaramos, sob as penas da lei, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública. Não havendo fatos impeditivos de nossa participação no PREGÃO PRESENCIAL, EDITAL n° 22/2015.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

_____, ____ de _____ de 2015.

Representante legal

ANEXO VI

EMPRESA:

CNPJ/MF N°

ENDEREÇO:

DECLARAÇÃO

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Licitante, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal combinado com o inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, de que não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em um trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Razão Social:

....., em.....de.....de 2015.

Nome completo e assinatura do(a) representante legal da empresa.

CONTRATO N° xx/2015 – MINUTA

Pelo presente instrumento de Contrato, as partes de um lado o MUNICÍPIO DE AGUDO, inscrito no CNPJ/MF 87.531.976/0001-79, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal em Exercício, Senhor MOISÉS CARLOS KILIAN denominado de CONTRATANTE e de outro lado a Empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ/MF sob n° xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, estabelecida na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx n° xxx, Município de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx/xxxxxx, neste ato representada pelo seu xxxxxxxxxxxx Sr. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, CPF n° xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato, de conformidade com os dispositivos instituídos pela Lei Federal n° 10.520, de 17.07.2002, Decreto Municipal n° 14/2009, Lei Complementar 123/2006, Lei n° 1.766/2009 – Lei Geral Municipal da Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual e Lei Federal n° 8.666, de 21.06.1993, suas posteriores alterações e demais disposições legais pertinentes, aos quais se sujeitam, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - A contratada, na condição de vencedora de licitação levada a efeito na modalidade de Pregão Presencial - Edital n° 22/2015, obriga-se ao fornecimento de peças e serviços para reforma da Motoniveladora Fiat Allis 170 01, ano de fabricação 1999, conforme segue:

ITEM	QUANT.	CODIGO DA PEÇA	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

1.2 – As peças serão fornecidas pela empresa vencedora da licitação e deverão ser novas originais (não recondicionadas);

1.3 - Todas as despesas relativas a remoção, desmontagem, ajustes, testes, montagem, troca e reposição de óleo e filtros, transporte para retirada e entrega das peças ou equipamento, e tudo mais que for necessário para seu perfeito funcionamento serão de inteira responsabilidade da empresa contratada, assim como as despesas relativas à visita técnica e as eventuais necessidades de remoção do equipamento para solucionar problemas que o mesmo possa apresentar durante a vigência da garantia.

1.4 - Se durante a desmontagem da máquina a Contratada vier a identificar outras peças que necessitam ser substituídas para fins de garantia dos serviços licitados deverá comunicar imediatamente, detalhando-as inclusive com o número de referência e a marca, a Secretaria de Infraestrutura, Obras, Serviços e Trânsito, que tomará as providências necessárias.

1.5 - Todas as peças que forem substituídas deverão ser devolvidas na Secretaria de Infraestrutura, Serviços, Obras e Trânsito após a execução dos serviços, contendo nas mesmas a identificação (referência), sendo que tais despesas correrão por conta da empresa contratada.

1.5.1 – A devolução das peças deverá ser realizada por ocasião da entrega da máquina e condição para liquidação do empenho.

1.6 - A Contratada é responsável pela observância das todas as normas de segurança do trabalho vigentes, bem como pelo cumprimento das disposições relativas às condições e meio ambiente de trabalho, determinadas na legislação federal, estadual e/ou municipal, e outras estabelecidas em negociações coletivas de trabalho.

1.7 - A empresa Contratada é responsável pela aquisição e fornecimento de todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI's necessários para a proteção de seus trabalhadores, observando as determinações previstas na Norma Regulamentadora 6 (NR6), instituída pela Portaria n° 3.214/78, do Ministério do Trabalho e Emprego, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS

2.1 - O prazo de execução dos serviços não poderá ser superior a 10 (dez) dias após a assinatura do contrato.

2.2 – O prazo de garantia dos serviços e das peças utilizadas na prestação dos serviços, contra vício(s), defeito(s) de fabricação, imperfeições, bem como desgastes anormais das peças, suas partes e acessórios, não poderá ser inferior a 6 (seis) meses, contados do recebimento definitivo.

2.2.1 – As garantias aqui estipuladas consistem na prestação, pela empresa, de todas as obrigações estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor (e suas alterações).

2.2.2 – Durante este prazo de garantia, a empresa deverá responsabilizar-se pela assistência técnica e manutenção e por todos os custos referentes a mesma, sem ônus para o Município, e com prazo de atendimento de, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas, e de solução de, no máximo, 72 (setenta e duas) horas, a contar da hora da comunicação.

2.2.3 – A assistência técnica e manutenção deverá ser prestada pela própria empresa ou por representante autorizado indicado pela Contratada.

2.2.4 – Os problemas relativos à assistência técnica e manutenção deverão ser solucionados no local onde se encontra a motoniveladora e dentro dos prazos dispostos no item 2.2.2 acima. Não sendo possível, o equipamento poderá ser retirado do local, pelo prazo máximo de 10 (dez) dias, prorrogáveis conforme interesse do Município.

2.2.5 – Todas as despesas decorrentes da assistência técnica e manutenção da garantia são de responsabilidade da empresa vencedora, inclusive despesas com transporte, deslocamento, mão de obra ou qualquer outra necessária para realizar a revisão.

2.2.6 – Incumbe ao licitante vencedor o ônus da prova da origem do defeito.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA, RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO

3.1 - O equipamento deverá ser entregue montado e em condições de executar os trabalhos que se destina, sendo que posteriormente, a Secretaria de Infraestrutura, Obras, Serviços e Trânsito poderá executar testes no mesmo para verificar a qualidade dos serviços prestados pela contratada;

3.2 - A montagem do equipamento deverá ser obrigatoriamente realizada na Oficina da Secretaria de Infraestrutura, Obras, Serviços e Trânsito, localizada na Avenida Concórdia, 1274, Bairro Centro, Agudo - RS – Cep: 96.540-000;. As ferramentas para executar os serviços descritos devem ser providenciadas pela empresa vencedora do processo. O cumprimento da legislação referente Segurança do Trabalho dentro das instalações da prefeitura e a montagem correta do equipamento é de total responsabilidade da empresa executante e serão fiscalizadas pelos técnicos designados pela Secretaria de Infraestrutura, Obras, Serviços e Trânsito. Se observadas quaisquer irregularidades, os trabalhos serão imediatamente suspensos e a empresa notificada.

3.3 - O recebimento e fiscalização dos serviços será efetuado pela Secretaria de Infraestrutura, Obras, Serviços e Trânsito, tendo como responsável o Servidor e Secretário Sr. Moisés Carlos Kilian, na forma prevista nas Letras “a” e “b” do Inciso I e II do Artigo 73 da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações

3.3.1 - **A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.**

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - O pagamento da reforma do equipamento após a sua execução e entrega em perfeito estado de funcionamento, no valor total de R\$ xxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), será efetuado em 03 (três) parcelas de igual valor, sendo a primeira em até 10 (dez) dias, a segunda em 30 (trinta) dias e a terceira em 60 (sessenta) dias, após a pagamento da primeira parcela, sem qualquer forma de reajuste, na tesouraria da Prefeitura Municipal ou via sistema bancário.

4.1.1 - Caso ocorra atraso do pagamento por parte da Contratante, incidirá sobre o valor em atraso o percentual de 1% (um por cento), a cada 30 dias.

4.2. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

Os preços do presente Contrato não sofrerão reajustes, conforme parágrafo 1º do artigo 28 da Lei Federal nº 9.069, de 29 de junho 1995 e Lei Federal 10.192 de 14/02/2001.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

A alteração dos preços para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato será por acordo entre as partes, na forma do artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência por prazo determinado, a contar de sua assinatura até o término da garantia da reforma do equipamento.

CLÁUSULA OITAVA – DO ORÇAMENTO E RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta das dotações orçamentárias e recursos abaixo relacionados:

Secretaria	PJ	Recurso Financeiro	Valor (R\$)
Infraestrutura, Obras, Serviços e Trânsito	4701	001	33.255,00
Infraestrutura, Obras, Serviços e Trânsito	4702	001	6.430,00

CLÁUSULA NONA: Dos encargos da CONTRATANTE:

9.1 - Permitir o acesso de funcionários da CONTRATADA, devidamente credenciados, a dependências da CONTRATANTE, a dados e informações necessárias ao desempenho das atividades previstas nesta licitação;

9.2 - Prestar informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

9.3 - Recusar os materiais que estiverem fora das especificações constantes desta licitação e solicitar a sua substituição/reparação.

9.4 - Exercer a fiscalização da execução do contrato através do Secretário Municipal da Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA: Caberá à CONTRATADA:

10.1 - Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do presente contrato, tais como: salários; seguros de acidentes; taxas, impostos e contribuições; indenizações; vales-refeição; vales-transporte; outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

10.2 - Entregar o equipamento, objeto deste contrato, nos prazos fixados no Edital e na proposta da CONTRATADA;

10.3 - Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE;

10.4 - Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, seja qual for, ainda que no recinto da CONTRATANTE.

10.5 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.6 - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;

10.7 - Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

10.8 - Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Das obrigações sociais, comerciais e fiscais:

11.1 - À CONTRATADA caberá:

11.1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

11.1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;

11.1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas à obra, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

11.1.4 - assumir ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação.

11.2 - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no Parágrafo Anterior, não transferem a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: – DAS PENALIDADES E MULTAS

12.1 Pelo inadimplemento das obrigações, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

a) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência*;

b) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 2 (dois) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato*;

c) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato*;

d) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato*;

e) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 20 % sobre o valor atualizado do contrato*.

f) quando não corrigir deficiência ou não trocar o bem quando solicitados pelo Contratante, será aplicada a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado.

12.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

12.3 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

12.4 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

13.1 - O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito por qualquer dos casos elencados no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, em especial nas seguintes situações:

- a) Pelo descumprimento ou cumprimento irregular, ou parcial de qualquer cláusula contratual;
- b) Em caso de atraso injustificado no início da execução do contrato;
- c) Pela paralisação sem justa causa ou anuência da CONTRATANTE na execução do contrato;
- d) Pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- e) Pelo cometimento reiterado da falta na sua execução, anotadas na forma do parágrafo 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- f) Pela decretação de falência ou instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- g) Pela dissolução da sociedade ou falecimento da CONTRATADA;
- h) Pela alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- i) Em razão de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa, ou seja, o Sr. Prefeito Municipal, exaradas no competente processo administrativo;
- j) Pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Rescindindo o contrato por culpa exclusiva da CONTRATADA, sofrerá esta, além das consequências previstas no mesmo, mais as previstas em Lei ou regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As partes elegem o Foro da Comarca de AGUDO/RS, neste Estado, para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Agudo, xx de maio de 2015.-

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Prefeito Municipal.-
Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Contratada

CLÓVIS FERNANDO FICK
CPF: 402.625.370-87
Testemunha

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CPF: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Testemunha